



Lisboa, 17 de Novembro de 2009

Ex.mos(as) Senhores(as) Patronos(as)

Ex.mos(as) Senhores(as) Advogados(as) Estagiários(as) integrados(as) na fase complementar do estágio

Transcreve-se o douto Despacho do Senhor Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, Dr. Carlos Pinto de Abreu, datado de 27 de Outubro de 2009, referente à aplicação no tempo das normas para preenchimento de um relatório de intervenção aprovadas pela Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF) em 28 de Julho de 2009:

“Informem-se todos os Advogados Estagiários integrados na fase complementar do estágio e respectivos Patronos, e através de todos os meios disponíveis (site, CFO – centro de formação on-line e mailling electrónico) que o conjunto de normas para preenchimento de um relatório de intervenção aprovado pela CNEF em 28.09.2009, e publicado no site do Conselho Distrital de Lisboa em 25.09.2009, na parte que respeita ao “âmbito do mandato e acima da competência do advogado estagiário” e que abaixo se transcreve apenas se aplica relativamente aos seguintes casos, a saber:

- 1. Segundo curso de estágio de 2008 e cursos seguintes;*
- 2. Cursos de estágio anteriores ao 2º curso de estágio de 2008, relativamente às intervenções realizadas a partir de 25 de Setembro de 2009.*



“ ...

- *Entrega da peça processual/requerimento subscrito em conjunto com um advogado;*
- *Entrega de cópia da procuração ou substabelecimento conjunto com um advogado. O advogado pode ser:*
 - *O patrono;*
 - *Advogado do mesmo escritório ou que pertença à mesma sociedade do patrono, desde que exerça advocacia há, pelo menos, cinco anos.*

Em ambos os casos exige-se sempre um efectivo acompanhamento ao abrigo do artigo 189.º/2 do EOA, devendo este ser interpretado de acordo com o disposto no Parecer da CNEF datado de 5 de Dezembro de 2005 e ratificado pelo Conselho Geral no dia 6 de Janeiro de 2006.

...”

Notifique-se.”

Carlos Pinto de Abreu